



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000403614

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2056289-45.2025.8.26.0000, da Comarca de Osasco, em que é agravante BRUNO FERNANDO DA FONSECA (JUSTIÇA GRATUITA), é agravado BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente sem voto), MARIA LÚCIA PIZZOTTI E MARCOS GOZZO.

São Paulo, 28 de abril de 2025.

CARLOS RUSSO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2056289-45.2025.8.26.0000
COMARCA DE OSASCO - 3ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: BRUNO FERNANDO DA FONSECA (autor)
AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (réu)
DECISÃO AGRAVADA: JUÍZA DE DIREITO MARCIA DE MELLO
ALCOFORADO HERRERO

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Negócio fiduciário. Financiamento de bem imóvel. Ação anulatória. Liminar indeferida. Recurso do autor. Desprovimento.

VOTO Nº 53.752

RELATÓRIO

Agravo de instrumento, adquirente de imóvel com gravame fiduciário, no polo ativo de ação anulatória, o agravante renova argumentos, à busca de tutela de urgência, na perspectiva de suspender atos posteriores ao leilão, ao argumento de que não foi regularmente intimado para purgação da mora, tampouco à consideração de datas designadas.

Recurso tempestivo, processado no efeito suspensivo, apenas para obstar eventual expedição de carta de adjudicação ou arrematação (fl. 40).

Informações da instância da causa (fl. 44).

Contraminuta, a fls. 49/64.

FUNDAMENTAÇÃO

Propriedade, segunda consta, já consolidada na esfera jurídica de credor, fiduciário (fls.144/149), há que aguardar melhor exame de direitos e obrigações a partir do contraditório, na instância da causa, por ora sem antecipação de tutela.

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **nego provimento ao recurso.**

CARLOS RUSSO
Relator